



Política de Divulgação de Informações com Base na Resolução CVM 135

Índice

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
2. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA SOCIEDADE	2
3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO DIRETOR GERAL	4
4. SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA	4
5. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA	5
6. VIGÊNCIA	5

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política de Divulgação de Informações (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Estar S.A., na qualidade de administradora de mercado de balcão organizado (“Sociedade”) na divulgação de informações, atendendo às determinações da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 135”) e eventuais regulamentações específicas, visando assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil e de forma eficiente e razoável, das informações relevantes, observado o disposto no Regulamento do Mercado de Balcão Organizado da Estar (“Regulamento”).

1.2. As referências legais e/ou normativas citadas nesta Política não eximem a obrigatoriedade de leitura do dispositivo legal que originou o documento, notadamente a Resolução CVM 135.

1.3. Palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, em suas formas no singular e no plural, e de outra forma não definidos nesta Política, terão os significados a eles atribuídos no Glossário Estar, disponível no *website* da Sociedade.

2. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA SOCIEDADE

2.1. A Sociedade, na qualidade de administradora de mercado de balcão organizado, divulgará em seu website as seguintes informações:

(i) o Regulamento, o Estatuto Social, o Código de Conduta e Ética, a Política de Gerenciamento de Riscos, o Manual de Negociação, o Regimento Interno do Conselho de Autorregulação, a Política de Preços, o Manual de Listagem, a Política de Investimentos Pessoais, a Política de Transações com Partes Relacionadas, o Regulamento Processual, entre outros Documentos do Mercado Estar;

(ii) informações sobre as características dos valores mobiliários admitidos à negociação;

(iii) informações sobre as operações realizadas e respectivos preços;

(iv) informações eventuais e periódicas recebidas dos emissores dos valores mobiliários admitidos à negociação;

- (v) na abertura de cada pregão diário, o preço mínimo, máximo, médio ponderado, de referência ou de ajuste e de fechamento, bem como as quantidades negociadas no pregão anterior;
- (vi) informações eventuais e periódicas dos Emissores, assim que recebidas pela Estar; e
- (vii) outras informações que, a critério do Diretor-Geral, sejam, ou possam vir a ser, relevantes aos Membros do Mercado Estar, inclusive situações especiais relativas ao funcionamento do Mercado Estar, eventuais medidas de emergência adotadas nos termos do Regulamento, situações de suspensão de Autorizações cautelar e/ou definitivas, sempre respeitadas a legislação e regulamentação aplicáveis ao direito de privacidade e o disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados.

2.2. As informações mencionadas nos incisos “(i)” e “(ii)” acima serão divulgadas após a aprovação pela Sociedade e/ou pela CVM e deverão constar permanentemente no website da Sociedade, sendo que, no caso de alterações ou atualizações, deverão ser divulgadas sempre em até 2 (dois) Dias Úteis antes do início de sua vigência.

2.3. As informações mencionadas no inciso “(iii)” acima deverão ser divulgadas diariamente aos Membros do Mercado Estar, de forma contínua e pública, com no máximo 15 (quinze) minutos de atraso.

2.4. As informações mencionadas no inciso “(iv)” acima deverão ser divulgadas diariamente e imediatamente após o seu recebimento.

2.5. As informações mencionadas no inciso “(v)” deverão ser divulgadas diariamente

2.6. As informações mencionadas no inciso “(vi)” serão divulgadas mediante emissão de Ofício para todos os Membros do Mercado Estar, quando destinadas a todos os Membros do Mercado Estar ou a um grupo específico de Membros do Mercado Estar, quando destinadas apenas à determinados Membros do Mercado Estar (i.e. apenas à Emissores e Investidores).

2.7. Adicionalmente, a Sociedade, enquanto entidade administradora do mercado de balcão organizado, tornará disponíveis informações de forma organizada e gratuita

em seu *website*: **(i)** oscilações relevantes no preço dos Ativos; **(ii)** quantidade de Ativos negociados ou registrados; **(iii)** o número de Operações realizadas durante o dia e o volume financeiro; **(v)** anúncios da adoção de procedimentos especiais de negociação, previamente à sua realização; e **(vi)** decisão de suspensão das atividades de Emissor e/ou Investidor, até o final do dia em que ocorra a decisão. Tais informações serão divulgadas de forma contínua e diária na página na rede mundial de computadores da Sociedade, bem como de forma individualizada, quando situação for aplicável apenas para uma Operação específica, ou agrupada, quando aplicável para mais de uma Operação ou para parte dos Membros do Mercado Estar.

2.8. O resumo das operações realizadas no mercado de balcão organizado administrado pela Sociedade constará no seu boletim diário de informações, que será disponibilizado em sua página na rede mundial de computadores.

2.9. O conteúdo e o formato das informações divulgadas pela Sociedade deverão garantir o acesso às informações em bases não discriminatórias, em formato e tempo idêntico para todos os Membros do Mercado Estar.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO DIRETOR GERAL

3.1. O Diretor-Geral deverá emitir Ofício para conferir publicidade à divulgação de informações relevantes relativas ao mercado de balcão organizado administrado pela Sociedade para os Emissores e/ou Investidores, observado o disposto no Regulamento, incluindo:

- (i) informações acerca da modificação do horário de funcionamento do Sistema do Mercado Estar;
- (ii) suspensão ou prorrogação do funcionamento do Sistema do Mercado Estar;
- (iii) divulgação de informações sobre taxas, emolumentos e demais custos a serem cobrados dos Emissores e dos Investidores; e
- (iv) outras informações que possam afetar a decisão dos Investidores de comprar, vender ou manter Ativos no Mercado Estar.

3.2. O Diretor-Geral deverá zelar pela ampla e imediata disseminação da divulgação do Ofício, que deverá ser publicado na página na rede mundial de computadores da Sociedade e enviado para o Emissores e Investidores no e-mail cadastrado no Mercado Estar, nas hipóteses previstas nos itens “(i)” à “(iv)” acima.

4. SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

4.1. O descumprimento da presente Política pode acarretar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

5. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

5.1. O Conselho de Autorregulação irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Contrato Social da Sociedade, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição da CVM, da SMI ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Sociedade.

6. VIGÊNCIA

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Autorregulação e poderá ser consultada mediante solicitação à Estar através do e-mail faleconosco@estar.finance.